



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Processo n. 115.658/01

ACORDO N. 2009/092.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS, O SENADO FEDERAL E O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, PARA ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO CONGRESSO NACIONAL/STF.

Ao(s) oito dia(s) do mês de dezembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, o SENADO FEDERAL, localizado na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n. 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o senhor HAROLDO FEITOSA TAJRA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, localizado na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n. 00.531.640/0001-28, doravante denominado STF, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o senhor ALCIDES DINIZ DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, e da Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominados, respectivamente, REGULAMENTO e LEI, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem como objeto a conjugação de esforços entre a CÂMARA, o SENADO e o STF, para administração e manutenção do Centro de Transmissão de Rádio e Televisão, localizado no imóvel situado na rodovia DF 001 Sul, Parque Rodoviário DER-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

Além de outras responsabilidades previstas no presente instrumento, compete à CÂMARA:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- (a) a administração do Centro de Transmissão, incluindo a manutenção de edificações, áreas externas, ar condicionado, ambiente e evaporativo, do bloco principal, torre de transmissão, subestação e alambrado;
- (b) o fornecimento dos serviços:
 - (b.1) de conservação e limpeza de área externa (jardinagem);
 - (b.2) de água e café para o pessoal de segurança e operador de transmissão;
- (c) o pagamento:
 - (c.1) de despesas decorrentes do uso do aparelho telefônico instalado na guarita;
 - (c.2) da taxa relativa aos serviços de água/esgoto;
- (d) o reembolso de 28% (vinte e oito por cento) do valor da fatura paga pelo SENADO, relativa ao fornecimento de energia elétrica pela CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. ao Centro de Transmissão de Rádio e Televisão do Congresso Nacional/STF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO STF

Além de outras responsabilidades previstas no presente instrumento, compete ao STF:

- (a) a manutenção e o fornecimento de óleo diesel para o grupo motor-gerador;
- (b) a instalação de 1 (um) posto de serviço de controle de acesso em regime de 24 (vinte e quatro) horas;
- (c) o reembolso de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da fatura paga pelo SENADO relativa ao fornecimento de energia elétrica ao Centro de Transmissão de Rádio e Televisão do Congresso/STF.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO SENADO

Além de outras responsabilidades previstas no presente instrumento, compete ao SENADO:

- (a) o contrato com a CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., para fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento das instalações localizadas no Centro de Transmissão;
- (b) o encaminhamento de cópia da fatura de energia elétrica devidamente paga à CÂMARA e ao STF para reembolso dos valores por eles devidos, nos termos previstos nas Cláusulas Segunda e Terceira deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

A CÂMARA, o SENADO e o STF comprometem-se a assumir, na forma estabelecida neste instrumento, todas as despesas decorrentes da administração e manutenção de áreas e equipamentos comuns do Centro de Transmissão de Rádio e Televisão.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O custeio das despesas decorrentes das responsabilidades assumidas correrão por conta das dotações orçamentárias de cada partícipe.

Parágrafo primeiro – A CÂMARA e o STF repassarão, mensalmente, parcela indenizatória na proporção de 28% (vinte e oito por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, a título de reembolso de parte do valor da conta de energia elétrica paga pelo SENADO, mediante apresentação de cópia da fatura correspondente e da Ordem Bancária de Pagamento.

Parágrafo segundo – O valor mensal estimado da conta de energia elétrica paga pelo SENADO, na data de assinatura deste Acordo, é de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), devendo, assim, serem repassados ao SENADO, em valores estimados, R\$11.200,00 (onze mil e duzentos reais) pela CÂMARA, valor correspondente a 28% do valor total da conta, e R\$10.000,00 (dez mil reais) pelo STF, valor equivalente a 25% daquele valor total, conforme proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – Os valores mensais estimados mencionados no parágrafo anterior poderão sofrer alteração ao longo da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DO TERRENO

A CÂMARA, o SENADO e o STF assumem o compromisso de observar o Termo de Permissão de Uso da área e seus primeiro e segundo aditivos, datados, respectivamente, de 10/11/99, 11/10/06 e 07/10/09, firmados com o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Assuntos Fundiários e da Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap).

CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE USO EXCLUSIVO

A execução e o custeio da manutenção dos demais equipamentos e instalações de uso exclusivo de cada partícipe, tais como transmissores, antenas, *nobreak*, cabo coaxial e outros da mesma natureza, serão providos pelo respectivo proprietário.

Parágrafo único – Não se consideram como de manutenção as despesas com o fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento e uso dos equipamentos e instalações citados no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO DE REPRESENTANTES

A Comissão de Representantes será formada por um membro titular e um suplente de cada órgão participante do condomínio, indicados formalmente pela respectiva direção em um prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do presente Acordo.

Parágrafo primeiro – Caberá à Comissão de Representantes propor soluções para problemas técnicos comuns aos condôminos, manifestação sobre propostas de reforma e/ou ampliação das instalações, inclusão de novos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

condôminos, analisar e propor eventuais alterações em minutas de editais de contratação de serviços para o Centro de Transmissão, especialmente aqueles relacionados a manutenção de equipamentos de uso comum, entre outras atribuições de natureza semelhante.

Parágrafo segundo – Em caso de necessidade de paralisação geral ou parcial das transmissões, em razão de manutenção técnica de sistemas comuns, caberá ao representante de cada Casa comunicar às respectivas emissoras, acertando, em conjunto com os demais membros, os horários de interrupção.

Parágrafo terceiro – A manutenção de sistemas irradiantes, iluminação e demais equipamentos instalados na torre de transmissão deverá ser procedida de comunicação aos membros da Comissão para que adotem, no âmbito de cada Casa, as medidas necessárias no sentido de garantir a segurança do pessoal que estiver trabalhando na torre.

Parágrafo quarto – As medidas a que se refere o parágrafo anterior poderão envolver desde a redução de potência até o desligamento de transmissores objetivando proteger os trabalhadores de torre da exposição a campos de radio-frequência de intensidade superior aos valores estabelecidos em legislação específica.

Parágrafo quinto – A tramitação das sugestões da Comissão de Representantes iniciará pela Casa responsável pelo serviço, instalação ou equipamento a que se referir a demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

O presente Acordo terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado por concordância dos partícipes, mediante termo aditivo.

Parágrafo primeiro – O presente instrumento poderá ser alterado quando se fizer necessário um reequilíbrio dos encargos entre os partícipes.

Parágrafo segundo – Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por concordância das partes, ou, ainda, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo terceiro – Terminado o presente Acordo, por expiração do seu prazo de vigência ou por denúncia de qualquer dos partícipes, os equipamentos e edificações, existentes no Centro de Transmissão, serão assumidos pelos respectivos proprietários, que darão a tais bens o destino que julgarem conveniente, arcando o proprietário, a partir de então, com as despesas de manutenção e funcionamento dos mesmos, inclusive com o consumo de energia elétrica.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo a Coordenação de Audiovisual do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizada no Ed. Anexo II, pavimento superior, sala 178-B, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação deverá ser publicado pela Câmara dos Deputados, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO, correspondente ao parágrafo único do artigo 61 da LEI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Acordo eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

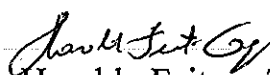
Brasília, 08 de dezembro de 2009.

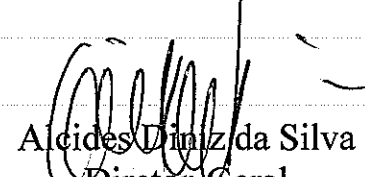
Pela CÂMARA:

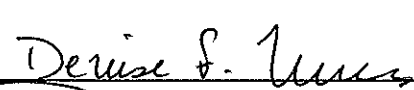
Pelo SENADO:

Pelo STF:


Sérgio Sampaio C. de
Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20


Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral
CPF n. 274.681.513-34


Alcides Diniz da Silva
Diretor-Geral
CPF n. 067.745.471-68

Testemunhas: 1)  p. 5127

CCONT/DN

2)  p. 118173

